



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 120 ,DE 30 DE ABRIL DE 2001.

Cria dez cargos de provimento efetivo de fiscal municipal do meio ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criados, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente –SEMA – dez cargos de Fiscal Municipal, sendo-lhe aplicados, no que não contrariar a presente Lei, o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos municipais, as disposições da Lei nº 1.166, de 08 de agosto de 1994 e suas alterações.

Art. 2º. O provimento dos cargos de que trata esta lei far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos e dar-se-á no padrão inicial.

§ 1º – Para participar do concurso público será exigida do 2º grau completo, comprovação de idoneidade moral e pleno gozo dos direitos civis e políticos.

§ 2º – Para efeitos de títulos para concurso público, a conclusão de curso superior, em qualquer área do conhecimento, corresponderá a vinte por cento do total dos pontos.

Art. 3º. – Dentre outras atribuições inerentes ao cargo, compete ao Fiscal Municipal do Meio Ambiente;

I – realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II – efetuar medições e coletas de amostras para análise técnicas e de controle;

III – proceder inspeção e visitas de rotina para apuração de irregularidades e infrações;

IV – verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V – lavrar auto de notificação e de infração;

VI – lavrar termo de interdição, de apreensão e de embargos;

VII – outras atividades de fiscalização relativas ou meio ambiente estabelecidas em regulamento.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único – A gratificação de produtividade pela execução das atividades específicas, será aplicada nos termos e condições da Lei nº 1.166/94, suas alterações e normas regulamentadoras.

Art. 4º - As despesas necessárias a implantação desta Lei Complementar, correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará esta Lei, no que for imprescindível a sua fiel execução.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município